



EXA Nº
DE ARQUIVO



Ph. 1
CAL...
H 14
SET...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 39/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Suspensão	
RECLAMANTE José Eustáquio Costa	
RECLAMADO General Novilarr	
AUDIÊNCIAS	
19 / 2 / 63 às 13 hs. 30 minutos	

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro de 19 63
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
que segue,

J. M. de Impelheo
Chefe da Secretaria

Pl. 2
Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1963 compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. José Eustáquio Costa

Reclamante
Comerciário, solteiro, brasileiro, associado do Sindicato
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Rua 200 nº 66 - Vila Nova - Nesta Residência

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra General Navilar Reclamado

Atividade, domiciliado na Av. Anhanguera nº 62 Nesta Rua e número

Que, no dia 2 de março de 1962, foi admitido no estabelecimento reclamado, na função de balconista, percebendo as comissões de 2 e 3% sobre suas vendas, perfazendo uma média mensal de Cr\$ 20.000,00 .

Que, no dia 9 de janeiro de 1963, foi suspenso de suas funções, pelo prazo de 15 dias, sem motivo para isto.

F. para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo reclamante.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 1965

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, o sr. José Estevão Costa

Presidente do Sindicato Associação do Sindicato

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene e reclame a pagar-lhe a importância de Cr\$ 10.000,00, anulando a suspensão.

Comissão de Conciliação e Julgamento

Que, no dia 2 de março de 1965, foi admitido na empresa...

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente terno, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Assinaturas: J. H. de Mesquita (Chefe da Secretaria) e José Estevão Costa (Reclamante)

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

14.3
[assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 19 de fevereiro de 1963, às 13, horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante de dia designado.

Goiânia, 23 de janeiro de 1963

[assinatura]

Chefe da Secretaria

Ph. 4
Osuna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. General Nevilar

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Eustáquio Costa

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 19 de fevereiro de 1963, às treze horas e 30 minutos audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 23 de janeiro de 1963.

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que a presente notificação foi expedida pelo registrado Postal nº 7.237, com(Ar).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 25 de janeiro de 1963.

J. M. de Magalhães
Chefe da S^{ta}cretaria

NOTIFICAÇÃO

Sr. Generali Revilla

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Eufrásio Costa

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, Praça Cívica n. 9, no dia 29
de fevereiro de 1963, às 10 horas e 30 minutos audiência
relativa a reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de
3 (três).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência impor-
tará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de con-
fissão, quando a matéria de fato.

Goiania, 25 de Janeiro de 1963

JUNTA DA SECRETARIA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
o "AR" do nº 7237
Goiania, 6 de 2 de 1963
J. H. de Araújo
Secretário

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fls. 5
mm

Número do registrado

R. 237

Procedência

Data do registro

25 de

1

de 19

63

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

26 de

de 19

63

O DESTINATÁRIO

Mello

Carimbo da distribuição

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fes 6/2

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
N E S T A

J. Decisão
em audiência.
Em 7-2-63
Jose Eustáquio Costa

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	61 2 / 63
Fôlha	70 N.º 43
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA, abaixo assinado, reclamante do processo JCJ-39/63, tendo reclamado contra a firma GENERAL NOVILAR, vem com o devido respeito frente a V.Exa., declarar que tendo entrado em acôrde, com a referida firma, vem solicitar - seja seu processo arquivado.

N. Têrmos

P.Deferimento

Jose Eustáquio Costa

Jose Eustáquio Costa
reclamante

Fes. 7
244

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 39/63

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Dr. Juiz Suplente Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA, reclamante e GENERAL NOVILAR, reclamado.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 6 dos autos. À Vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Sns. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

JOSÉ EUSTÁQUI COSTA, tendo reclamado contra GENERAL NOVILAR, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da Lei, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA contra GENERAL NOVILAR, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas no valor de Cr\$ 526,00 pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$ 10.000,00. E, para constar, eu, *[assinatura]*, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

[assinatura]

Juiz Presidente

[assinatura]
Vogal dos Empregadores

[assinatura]
Vogal dos Empregados

ARQUIVADO
Edo. E. V. L.
24/2/63

Custas

De sentença homologatória - Cnt 526 v



J. M. de Magalhães
CHEFE

CONCLUSÃO

Goiania, 4 de 2 de 1963

J. M. de Magalhães
Secretário

Aguiar ver.

P. 24-2-63.

Faculo feere

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Gabem os presentes autos fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este terno.

Goiania, 14 de Maio de 1963

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 14/3 / 1963

J. M. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria